



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO N° 104, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do ER-Cisabes.

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições, **considerando** que compete ao Presidente, nos termos do art. 26, **caput**, V do Estatuto do CISABES, "promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio", **considerando** que o ente regulador no âmbito do CISABES, nos termos dos arts. 32 e segs. do Estatuto do CISABES, constitui-se em órgão do Consórcio, e **considerando** a necessidade de que seja posto em vigência o Regimento Interno do ER-CISABES,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, por meio desta Resolução, o Regimento Interno do Ente Regulador do Consórcio CISABES, **ad referendum** da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços do CISABES, órgão de regulação do CISABES, existente em cada município regulado com composição distinta, exterioriza sua atuação por meio de câmaras de regulação específicas, sendo que cada município consorciado constitui uma câmara de regulação específica.

§1º Para fins de adequada identificação interna, cada câmara de regulação será denominada da seguinte forma: "Câmara de Regulação do Município de (...)".

§2º Para efeitos de adequada identificação externa, o conjunto formado por todas as câmaras de regulação e por todos os conselhos de regulação e de fiscalização dos serviços possui a denominação de ER-Cisabes.

Art. 3º Fica definido que dentro de cada câmara de regulação haverá:

I – um conselho de regulação e fiscalização dos serviços, órgão de natureza consultiva, que será formado pelos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do CISABES, quais sejam o Presidente do Consórcio e o Diretor Executivo do Consórcio, e por mais 7 (sete) representantes da sociedade de cada município consorciado, sendo que esses 7 (sete) representantes serão os membros dos conselhos municipais de saneamento de cada um dos municípios consorciados ou, na falta destes, dos conselhos municipais de meio ambiente ou de saúde de cada um dos municípios consorciados; e

II - o órgão local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações de cada município com a Diretoria Executiva do CISABES.

§1º Caso o número de membros dos conselhos municipais de saneamento ou meio ambiente ou de saúde seja inferior a 7 (sete), por conselho, poderá a Diretoria Executiva do CISABES fazer a junção de membros dos diversos conselhos até alcançar o número de 7 (sete) membros para integrar o Conselho de Regulação e Fiscalização.

§2º Os 7 (sete) membros representantes da sociedade de cada município consorciado, integrantes do conselho de regulação e de fiscalização dos serviços, não poderão ser:

I - servidores municipais do município regulado;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

II - vereadores do município regulado;

III - parentes consanguíneos ou por afinidade em linha reta, em qualquer grau, com o dirigente do prestador dos serviços de saneamento do município regulado ou com o Chefe do Poder Executivo do município regulado;

IV - parentes consanguíneos ou por afinidade colaterais, até o terceiro grau, do dirigente do prestador dos serviços de saneamento do município regulado ou com o Chefe do Poder Executivo do município regulado;

V - menores de 18 (dezoito) anos;

VI - possuidores de antecedentes criminais; e

VII – detentores de vinculação com o prestador e seus dirigentes e/ou com o município regulado e seus dirigentes capaz de macular o princípio da moralidade, analisando-se, nesse caso, cada circunstância concreta.

§3º Qualquer ofensa às vedações contidas no §2º serão apuradas sempre que os fatos causadores se tornarem conhecidos, devendo ser dada ciência delas aos conselheiros quando forem nomeados.

Art. 4º O mandato dos conselheiros no Conselho de Regulação e Fiscalização será coincidente com o mandato que possuem junto a seus respectivos conselhos de origem, não sendo vedadas reconduções desde que sejam aplicáveis aos respectivos conselhos de origem.

Art. 5º O Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de cada Câmara será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários, com mandato de 1 (um) ano, desde que obtenha 5 (cinco) votos dos membros do conselho, sendo que a votação poderá ser nominal ou por aclamação.

Parágrafo único. Caso o Presidente seja desligado do conselho de origem ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos serviços, haverá nova eleição para a Presidência, de modo que o novo eleito terminará o mandato do ex-presidente.

Art. 6º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de cada câmara deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões se darão pelo voto da maioria simples, por aclamação.

Art. 8º O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de cada câmara reunir-se-á para deliberar sobre os assuntos de sua competência mediante convocação publicada no órgão oficial de imprensa do Consórcio e disponibilizada na página do Consórcio na **internet**.

Parágrafo único. A pauta da reunião constará na convocação.

Art. 9º As reuniões do conselho poderão ser feitas da maneira mais econômica e eficiente possível, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio e o Diretor Executivo do Consórcio poderão encaminhar suas ponderações e votos para as reuniões do conselho por meio de correio eletrônico, cabendo ao Presidente do conselho promover a respectiva leitura.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Assembleia Geral referendá-la.

Parágrafo único. Caso não haja o referendo, caberá à Assembleia Geral disciplinar os efeitos oriundos da aplicação desta Resolução.

Colatina, 20 de julho de 2018.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Presidente